



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.944

Prevê reserva de vagas de estacionamento em *shopping centers* e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os *shopping centers* e estabelecimentos públicos que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento reservarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

